

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# *Contratos*



## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2014**

**PREGÃO Nº 005/2014**

**PROCESSO Nº 005/2014**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades das secretarias municipais \_\_\_\_(secretarias)\_\_\_.

**Fornecedor: SUED SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.509.530/0001-37, com sede na cidade de ARPOTI-PR., neste ato representada pelo representante legal o Senhor **JOSE CELIO BATISTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.22.249-68, portador da Cédula de Identidade nº 3.605.197-3, residente e domiciliado Abraão Antonio, 530, Arapoti-Pr., com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA** é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança a serem utilizados em eventos esportivos do exercício de 2014, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 005/2014 e Processo nº 005/2014, que integram este instrumento.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



- 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### 3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **LEANDRO FURQUIM DA SILVA**, matrícula nº 12, RG. nº 6.161.191-6, CPF nº 914.265.459-91, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.1.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 4.1.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 4.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### 5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SEGURANÇAS PARA VIGILANCIA	HRS	700	13,50	9.450,00



- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
UNIDADE:	09.001	Divisão de Esporte e Lazer
FUNCIONAL:	2781200092247	Manutenção da Secretaria de Esporte
DESPESA:	339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

## 7. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### 7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;



- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

## 7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) - não celebração do contrato;
  - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - d) - não manutenção da proposta;
  - e) - retardamento da execução do objeto contratual



- f) - falha na execução contratual
  - g) - fraude na execução contratual
  - h) - comportamento inidôneo;
  - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
  - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## 9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## 14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## 16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar incluídos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.





# Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Pregão Presencial SRP

139

- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

## 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

## 19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

**ARAPOTI, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

**SUED SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA**  
LTDA - EPP  
JOSE CELIO BATISTA DOS SANTOS  
-CONTRATADA-

*Publicação do*  
*Extrato do*  
*Contrato*

**VENDE-SE RESTAURANTE**

estrutura e ponto comercial. Capacidade para 100 pessoas, valor de R\$45.000,00, ceito propostas. Informações pelo fone (42) 99766263

**VENDE-SE LOTE**

lote medindo 220 m<sup>2</sup>, localização Morada do Sol III. Valor R\$ 75.000,00. Tratar pelo fone: (42) 9931-2205

Ótima Residência c/ aproximadamente 600m<sup>2</sup> área construída, terreno 3.140m<sup>2</sup> na Morada do Sol, sendo 4 quartos (2 suítes), 2 salas, coz., depend. empregada, mezanino, garagem, churrasq. e quadra esportiva. Creci j4416 Fone: 3232 3710/8808 8352

**VENDE-SE LOTE**

Com ótima localização no Mirante da Serra, próximo ao centro. Valor R\$80.000,00. Fone: (66) 8116-4585 (66)8118-5423 (TIM)

magra. Sou moreno claro, olhos verdes, tenho 54 anos e sou de Ponta Grossa. Fone:9851-0075

**OPORTUNIDADE DE NEGOCIO**

Vende-se estoque country diversas marcas como PBR, TOP BULLS. ABQM. Valor do estoque R\$ 10.000,00. Maiores informações pelo fone: (42) 3232-1300 / (42) 8841-7494 ou (42) 9955-7017 horário comercial

## Prefeitura Municipal de Arapoti



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 025/2014-PMA.

Pregão nº 005/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: SUED Segurança e Vigilância Privada Ltda – EPP.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança a serem utilizados em eventos esportivos do exercício de 2014, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Valor Global: R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSO: 2781200092247.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2014.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI**  
ESTADO DO PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180  
CENTRO CÍVICO - ARAPOTI  
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**ERRATA**

Extrato de Contrato  
CONTRATO 256/2013-FMS

No Jornal PáginaUm, edição sob o nº 2533 com data de 12/11/2013, na página 6, ser consideradas sem efeito as publicações de extrato de contrato e de extrato de Ata de Registro de Preços do Pregão 080/2013.

**DECRETO M**

Súmula: Designa Comissão de Inqué

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI Considerando o Estatuto dos Servidores Municipais de Arapoti de Janeiro de 1993.

D E C

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para processar e julgar o servidor de m

Art. 2º - A presente Comissão será composta por: Presidente – Kátia Carneiro Nunes Membro – Adriana Pato Cunha de Membro – Leandro Furquim da Sil

Art. 3º - A comissão de Inquérito deverá apresentar suas conclusões no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - A comissão Especial de Inquérito criada por este decreto deverá seguir a Lei nº 1.234 de 1993, para conduzir os trabalhos dos Servidores Municipais, para condu

Art. 5º - Os trabalhos desta Comissão deverão ser defendidos aos inqueridos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 18/02/2014, revogando-se as disposições em contrário. 3429/2014, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIO DE FEVEREIRO DE 2014.

**CPC – CATANDUVA DE FORA**

### CONVOCAÇÃO CONSULTA POPULAR

Comunicamos a todos os moradores, maiores de 16 anos e os titulares de imóveis da região de Catanduva de Fora – Carambé, para a Consulta Popular sobre alteração da estrada que corta o imóvel da Capela Imaculada Conceição

DATA: 16/02/2014

LOCAL: Salão da Capela Imaculada Conceição – Catanduva de Fora

HORÁRIO: Das 08:00 Às 17:00hrs

O eleitor deverá trazer documento oficial de identificação e CONSULTAR O REGULAMENTO

**JOÃO DINARTE SCHELBAUER**  
Coordenador – CPC

**VERLEI PEDROSO**  
Presidente da Comissão Eleitoral

EDI

O Presidente do Sindicato Rural de Jaguariá com o artigo 19º do parágrafo 1º dos Estatutos deste Sindicato, quites com a contribuição mensal no dia vinte cinco do corrente mês e a Rural, sito a Rua Sebastião Xavier Sobrinho, horas, com a maioria absoluta dos sócios e qualquer numero de associados para delibera

1. Discussão e aprovação da Convenção
2. Outros assuntos de interesse da casa.

Jaguariá, 12 de

Carlos Jo  
Presidente do Sindicato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

142

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# *Empenhos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Parecer Jurídico***  
***Solicitado***

OFÍCIO Nº 03/2014

Ao Departamento de Licitações do Município de Arapoti/PR

Ref: Edital nº 005/2014-PMA

J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, empresa de segurança privada devidamente registrada e autorizada pelo Departamento de Polícia Federal com Alvará sob nº 710, e Certificado de Segurança nº 349/2013, inscrita no CNPJ Receita Federal sob nº 02.418.955/0001-99 sito a Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 665, centro, em Ibaiti/PR, Vem por meio deste solicitar a informação do nome da empresa de Segurança Privada vencedora do Pregão Presencial nº 005/2014 bem como se a mesma encontra-se autorizada pelo Departamento de Polícia Federal com alvará publicado, pois conforme exige a Lei nº 7.102 de 20/06/1983 todas as atividades de segurança e vigilância privada só pode ser executada por empresas devidamente autorizada.

Lei da Segurança Privada: Conforme Lei nº 7.102 de 20/06/1983, todas as atividades relacionadas a prestação de serviços de segurança privada só devem ser executados por empresas de segurança devidamente autorizada com alvará expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

Solicitamos caso a empresa vencedora não seja autorizada com alvará na Polícia federal que seja cancelado o resultado deste Pregão e que seja feito um novo pregão para a prestação dos serviços, solicitando no Edital o alvará da empresa na D.P.F.

Desde já reitero nossos votos de muita estima e consideração.

Atenciosamente,  
J. H. VIGILÂNCIA

J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA  
Heryo Cristiam Pedro – Diretor

02.418.955/0001-99

J. H. EMPRESA  
DE VIGILÂNCIA LTDA.

RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665  
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

145

A

Secretaria de Negócios Jurídicos

**Dr. Dione Batista dos Santos**

Prefeitura Municipal de Arapoti

Arapoti, 20 de março de 2014.

A Divisão de Licitação e Compras vem através desta, encaminhar a esta Procuradoria Municipal, para o devido parecer jurídico sobre Ofício Nº 03/2014 da empresa J.H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, referente ao Processo licitatório nº005/14, Pregão 005/14 com o seguinte objeto:

**Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança a serem utilizados em eventos esportivos no exercício de 2014, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.**

Segue em anexo os documentos da licitação supramencionada.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

Atenciosamente,

Paulo Roberto da Silva  
Divisão de Licitação e Compras

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Ofício nº 028/2014

Ao Sr. Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras  
Prefeitura Municipal de Arapoti – PR

Considerando o que consta no ofício enviado pela empresa J. H. Empresa de Vigilância LTDA, entendo que se faz necessária a notificação da empresa vencedora do certame para o fim de verificar se a mesma possui o alvará mencionado, fornecido pela Polícia Federal, ou justificar a sua não necessidade para realização dos seus trabalhos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pois em consulta feita por este procurador no *site* da Polícia Federal nada foi encontrado.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Arapoti, 08 de abril de 2014.

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989



**Ofício 073/2014 / SMEC**

**Arapoti, 10 de abril de 2014.**

Ilmo. Senhor:

**José Célio Batista dos Santos**

Representante

SUED Segurança e

Arapoti-Pr

Assunto: solicitação de informações

Prezado Senhor

Tendo em vista a regularização do processo de licitação e Pregão 005/2014, processo este trata da contratação de empresa especializada para segurança de eventos desta Secretaria, solicitamos de Vossa Senhoria informações conforme documentos em anexo.

Para tanto sua empresa tem o prazo de 48 horas para entregar o documento solicitado.

Sendo o que se tinha a solicitar, aguardamos vossa resposta para encerrarmos este processo.

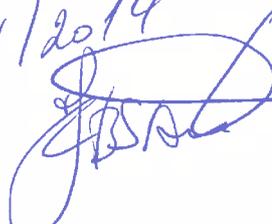
Atenciosamente

  
**CARLOS EUCLYDES MAZZETTI (Riva)**  
Secretário de Esportes e Lazer

Carlos Euclides Mazzetti  
Secretário Municipal de Esportes  
DECRETO nº 3403/20

Recebido

10/04/2014





**SUED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ: 15.509.530/0001-37**

Ilmo Senhor:  
Carlos Euclides Mazzetti (Riva)  
Secretário de Esporte e Lazer.

Assunto: Resposta para solicitação de informações

Caro Senhor:

Referente ao Processo Licitatório nº005/14, Pregão nº005/14, a empresa SUED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, vem através desta esclarecer que em momento algum no Edital para cumprimento dos requisitos obrigatórios para participação do devido Pregão aparece a questão de obrigatoriedade de AUTORIZAÇÃO COM ALVARÁ NA POLICIA FEDERAL, por esta questão no vimos aptos para participação do Pregão.

Sendo que, todos os documentos obrigatórios que constavam no edital foram entregues corretamente, nada além do que não estivesse de acordo com as exigências.

Arapoti, 11 de Abril de 2014.

Atenciosamente

  
SUED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA  
José Célio Batista dos Santos  
Representante Legal

WEANDIO  
14 Abril 2014



PARECER Nº 098/2014

Processo nº. 005/14

Pregão nº 005/14

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança a serem utilizados em eventos esportivos no exercício de 2014, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

**Assunto:** Regularidade da empresa vencedora do certame - J. H. Empresa de Vigilância LTDA.

**Consulente:** Paulo Roberto da Silva - Divisão de Licitação e Compras.

**1 - Relatório:**

Foi instaurado processo licitatório objetivando a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de segurança a serem utilizados em eventos esportivos no exercício de 2014, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa SUED Segurança e Vigilância LTDA (fls. 13/124).

A empresa J. H. Empresa de Vigilância LTDA apresentou petição requerendo informação sobre a regularidade da empresa vencedora do certame junto à Polícia Federal. Fato este que motivou pedido de parecer pelo consulente.

Este procurador que subscreve solicitou manifestação da empresa vencedora do certame (ofício nº 028/2014), à qual informou que apresentou toda a documentação necessária para participação da licitação.

É o relatório. Passo para análise.





## 2 - Análise jurídica:

Inicialmente, informo que é permitida a prestação das informações solicitadas pela empresa J. H. Empresa de Vigilância LTDA, eis que a documentação da empresa SUED junto à Polícia Federal não traz interferência nesta licitação.

Analisando o mérito da situação cabe referir que a Lei 7.102/83 tem aplicabilidade somente às empresas que prestam serviço de segurança e vigilância para instituições financeiras e transporte de valores, bem como as que embora tenham objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Este é o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPERMERCADOS. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 7.102/83. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SESSAO.

1. "As normas contidas na Lei 7.102/83 aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e a transporte de valores, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Não estão sujeitas à sua disciplina outras empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo" (REsp 645.152/PB, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 6.11.2006).

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA DE EVENTOS. NÃO APLICAÇÃO DA LEI N. 7.102/83.

1. A Lei n. 7.102/83 se aplica às empresas que prestam serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, bem como àquelas que, embora tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizam pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades.

2. Há interesse meramente local, de competência das Secretarias Estaduais de segurança Pública, na fiscalização de



empresas particulares desarmadas que exploram serviços de segurança e vigilância em geral, excluído o de valores. Não seria razoável que ao Ministério da Justiça, ou a órgão federal competente, fosse conferida a atribuição de autorizar o funcionamento de toda e qualquer empresa de segurança privada em funcionamento no país.

3. Recurso especial não-provido.

(REsp 347.603/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 06.04.2006 p. 252) (grifo nosso)

Em nenhum momento se mencionou nesta licitação que seu objeto é a contratação de empresa de segurança armada. Sendo assim, considerando que a empresa vencedora do certame somente pode exercer serviços de segurança desarmada, uma vez que não possui autorização da Polícia Federal para segurança armada (conforme consulta em anexo feita no nesta data no site da Polícia Federal), os serviços contratados pelo Município de Arapoti somente poderão ser de segurança desarmada. Nada obstando novo certame para contratação de empresa de segurança armada.

Não restam dúvidas de que os serviços prestados pela empresa vencedora do certame não são passíveis de regulação pelo Departamento de Polícia Federal, tampouco pela Lei Federal n. 7.102/1993. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA DESARMADA. LEI Nº 7.102/83. De acordo com orientação do Superior Tribunal de Justiça, o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n.7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância 'ostensiva' a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. (TRF4, AC 5000262-66.2013.404.7110, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 28/11/2013)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

152

ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. OBJETO SOCIAL. NÃO ABRANGÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA ARMADA E ESPECIALIZADA. LEI Nº 7.102/83. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. 1. A Lei nº 7.102/83 não se presta para regular a atividade da parte autora, que realiza segurança e vigilância desarmada. 2. Mantida a verba honorária fixada na sentença. (TRF4, APELREEX 5002471-31.2010.404.7104, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 17/05/2012)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI 7.102/83 E DA PORTARIA 992/95-DG/DPF. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. 1. Os documentos apresentados com a petição inicial e as informações são suficientes à comprovação do direito pretendido, não havendo necessidade de dilação probatória, sendo, dessa forma, própria a via processual eleita (mandado de segurança), pelo que deve ser afastada a alegada nulidade da sentença. 2. É pacífica a jurisprudência no âmbito do STJ e desta Corte no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo, como no caso dos autos. Precedentes. 3. Apelação improvida. (TRF-1 - AMS: 18952 BA 2005.33.00.018952-4, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 02/04/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.74 de 22/04/2013)

Dessa forma, verifica-se que a contratação do serviço de segurança desarmada não se subordina à Lei 7.102/1983, não havendo impeditivo para



contratação da empresa SUED Segurança e Vigilância Privada para prestação de serviço de segurança desarmada.

**3. Conclusão:**

Diante de todo o exposto, OPINO pela desnecessidade de se verificar a regularidade da empresa vencedora do certame junto à Polícia Federal.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 15 de abril de 2014.

**DIONE BATISTA DOS SANTOS**

OAB/PR 55.989

MJ - Departamento de Polícia Federal

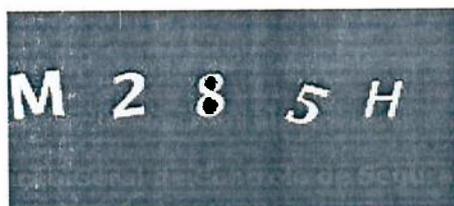
CGCSP - Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada

GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada

Versão 6.0.7 11/04

**Consultar Situação e Regularidade de Empresa de  
Segurança Privada**

Não Existe Empresa para os Parâmetros Informados.

\* CNPJ: 

\* Informe o Código de Segurança:

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

[Consultar](#)



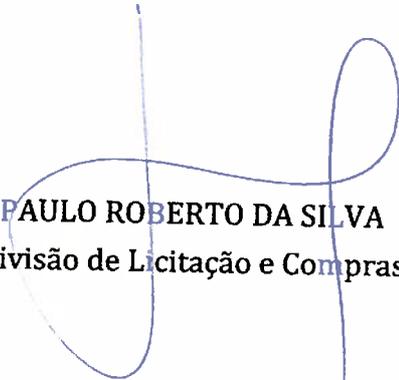
**COMUNICADO RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - PREGAO Nº 005/2014  
PROCESSO Nº 005/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS  
DE SEGURANÇA A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS ESPORTIVOS NO EXERCÍCIO DE  
2014, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EM  
CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO.**

**Ref.: Resposta a pedido de esclarecimento.**

O Município de Arapoti, através de seu Procurador Municipal, vem por meio deste, responder ao pedido de esclarecimento feito através do Ofício nº 03/2014 da empresa J.H. Empresa de Vigilância Ltda.

Segue em anexo todos os documentos relacionados a solicitação.

Arapoti, 16 de abril de 2014.

  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
-Divisão de Licitação e Compras-